



Decreto Legislativo nº 07 /2020.

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com a seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “c” da Constituição Federal);

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F);

III – o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29- A), §1º da Constituição Federal)

IV – deve ser respeitada a norma prevista no art. 19c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00(LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII – a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.



Parágrafo Único – Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos) que corresponde a (40%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desde Decreto Legislativo.

Art. 4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

III- 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

IV- 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 16 de junho de 2020.

André Graça Santos

Presidente

APROVADO

Em: 16/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 07 /2020.

De 08 de junho de 2020

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com a seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “c” da Constituição Federal);

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F);

III – o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29- A), §1º da Constituição Federal)

IV – deve ser respeitada a norma prevista no art. 19c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00(LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII – a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, art. 1º, II, do TCE/SE.

Parágrafo Único – Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos) que corresponde a (40%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desde Decreto Legislativo.

Art. 4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- I- 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- II- 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 08 de junho de 2020.

Mesa Diretora


André Graça Santos
Presidente


Sandro Barreto Gomes
Vice- Presidente


José Paes dos Santos
1º Secretário


Pedro da Silva Benjamim
2º Secretário



Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art. 29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o Art. 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal; resolução 202/2001 – TCE/SE, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos deputados estaduais; desde que não ultrapasse a 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior; não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzindo pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. 19 c/c o art. 20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com o pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros Constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, este Parlamento está fixando os subsídios dos Edis para a Legislatura 2021/2024, em total consonância com legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 08 de junho de 2020.

Mesa Diretora


André Graça Santos

Presidente


Sandro Barreto Gomes

Vice-Presidente


José Paes dos Santos

1º Secretário


Pedro da Silva Benjamim

2º Secretário